

### **CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 1793/1991

Ementa

DISPÕE SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

10/09/1991

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma Norma Relacionada

26/05/1992 <u>Lei Ordinária n° 1851/1992</u> 08/12/2020 <u>Lei Ordinária n° 5109/2020</u> Efeito da Norma Relacionada

Norma correlata Revogada por

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITING AS. 2/8



**\*** 

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.o. 333

#### LEI Nº 1.793, DE 10 DE SETEMBRO DE 1.991

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 1.835/91... da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei.

"DISPOE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-CIAS".

### CAPITULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERALS

ARTIGO 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

ARTIGO 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á 'através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, habitação, esportes, cultura, lazer,
profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento '
físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do
adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistên cia social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

TII ~ serviços especiais, nos termos des ta Lei.

<u>PARAGRAFO ÚNICO</u> - O Município destin<u>a</u> rá recursos e espaços públicos para programações "dúlturais;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITING A. 3/8

ESTADO DE SÃO PAULO

### RUA MIGUEL LANDIM, N.O 333 cgc(MF) 48321480/0001-50

LEI NO 1.793/91 - cont. fl. 01

esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

ARTIGO 3º - São órgãos da política 'de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos' da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar.

ARTIGO 49 - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governa mentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

<u>PARÁGRAFO 19</u> - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destina<u>r</u> se-ão a:

A - orientação e apoio sócio-familiar

B - apoio sócio-educativo em meio aberto;

C - colocação familiar;

D - abrigo;

E - liberdado assistida;

F - semiliberdade:

G - internação.

PARÁGRAFO 2º - Os serviços especiais

visam à:

aberto;

A - prevenção e atendimento médico e psicológico às vitimas de negligência, maus-tratos, exploração abuso, crueldade e opressão;

B - identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos; ...

C - proteção jurídico-social.

### CAPÍTULO II



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGTA 4/8

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.o 333 cgc(MF) 45321490/0001-90

<u>LEI NO 1,793/9</u>1 cont. fl. 02

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> - O Conselho administrará um fundo de recursos destinado ao atendimento dos dire<u>i</u> tos da criança e do adolescente, assim constituido:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada! à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas donções, auxílios, contri buições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis on de impos $\underline{i}$ ção de penalidades administrativas, previstas na Lei 8.069/90;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII - resultante da contribuição de <u>pa</u> gamento de Imposto de Renda, na conformidade do Artigo 260 da Lei 8.069/90.

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) 'membros, sendo:

I - 1 (um) representante da Area de

BITINGS 5/8

.... e- .ea z + .e

C G C (M.F.) 45321480/0801-80

LEI No. 1.793/91 - cont. fl. 03

Educação e Cultura;

II - 1 (um) representante da Área da

Saúde;

III - 1 (um) representante da Area de

Ação Social;

IV - 1 (um) representante da Area de

Finanças e Planejamento;

\* • •

V - 1 (um) representante da Area do

Trabalho;

 ${\rm VI} \ - \ 5 \ ({\rm cinco}) \ {\rm representantes} \ {\rm não} - {\rm go} \\ {\rm vernamentais} \ {\rm de} \ {\rm defesa} \ {\rm ao} \ {\rm atendimento} \ {\rm dos} \ {\rm direitos} \ {\rm da} \ {\rm crian} - \\ {\rm qa} \ {\rm c} \ {\rm do} \ {\rm adolescente}.$ 

PARÁGRAFO 1º - Os conselheiros representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelo Sr. Prefeito MUnicipal, escelhidos entre pessoas com poder de decisão e comprovada experiência no atendimento dos direitos ou defesa dos direitos da criança e do adolescente e da família.

PARÁGRAFO 2º - Os cinco representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos direitos 'da criança, adolescente e da familia, regularmente constituidas, com sede no Município, reunidas em assembleia, convocada pelo Presidente de cada entidade.

PARÁCRAFO 30 - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

PARÁGRAFO 49 - Os membros de Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a renovação e ou reeleição.

PARÁGRAFO 50 - A função de membro '
do Conselho é considerada de interesse público relevante e 
não será remunerada.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.O 333 CGC(MF) 45321460/0001-50

LEI Nº 1.793/91 - cont. fl. 04

PARÁGRAFO 60 - A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

<u>ARTIGO 79</u> - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal dos di reitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e con trolando as ações de excecução;

II - opinar na formulação das políticas 'sociais básicas do interesse da criança e do adolescente;

IlI - deliberar sobre s conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consóm cio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV - elaborar seu Regimento Interno;

V - solicitar as indicações para o preem chimento de cargo do conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;

VI - nomear e dar posse aos membros do

Conselho;

VII - gerir o fundo municipal, alocando '
recursos para os programas das entidades governamentais e repas
sando verbas para as entidades não-governamentais;

VIII - propor modificações nas estruturas' das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção , proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - opinar sobre o orçamento municipal' destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações ne cessárias à consecução da política formulada;

X - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

XI - proceder a inscrição de programas de proteção e sócio- educativos de entidades governamentais enão

### Fls. 7/8

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.o. 333 ccc(MF) 45321460/0001-80

LEI Nº 1.793/91- cont. fl. 05

governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90;

XII - fixar critérios de utilização ,
através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais'
receitas, aplicando, necessariamente, percentual para o incentivo'
ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente,
órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIII - fixar a remuneração dos membros' do Conselho Tutelar, observados os critérios estabelecidos no ar tigo 134, da Lei nº 8.069/90.

ARTIGO 69 - O Conselho MUnicipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro, necessário ao seu funcionamento, utilizando-se instalações e funcionários cedidos por órgãos do Poder Público.

### CAPÍTULO 111

### DO CONSELHO TUTELAR

 $\underline{\text{ARTIGO 90 - bei própria tratará da cria}}$  cão, formação e competência do Conselho Tutelar.

### CAPITULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 10 - Após a promulgação desta Lei, o Sr. Prefeito Municipal tem o prazo de 15 dias para nomeação e posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança' e do Adolescente, conforme artigo 39, inciso I.

ARTIGO 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de trinta (30) dias da nomeação de seus membros elaborará o seu Regimento Interno elegendo o primeiro presidente, secretário e tesoureiro.

ARTIGO 12 - Fica o Poder Executivo autorí zado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.o 333

CGC(MF) 45321480/0001-50

LEI Nº 1.793/91 - cont. fl. 06

decorrentes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. YASHIEO SATO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Adminsitração da P.M., em 10 de setembro de 1.991.

MARIETTE BELA CARDOSO

Chefe do Depto. de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais